

**P.A. Nº 0011497/2025****EDITAL DE CREDENCIAMENTO N º 2/2025****1. OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de cooperativas constituídas de acordo com a Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971; entidades sindicais; entidades de classe e associações ou clubes constituídos de magistrados ou servidores, todos devidamente autorizados e regulamentados pelos respectivos órgãos competentes, no que couber, com o propósito específico de viabilizar a consignação em folha de pagamento das mensalidades, taxas, contribuições e custeio referente aos serviços oferecidos aos respectivos filiados quando magistrados, servidores ativos e inativos e beneficiários de pensão civil do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT - que expressamente aderirem às entidades apontadas, nos termos constantes deste edital e seus anexos.

1.2. Caso alguma instituição supramencionada conclua o processo de credenciamento, qualquer outro acordo anteriormente formalizado, junto a essa instituição, com o propósito específico de viabilizar a consignação em folha de pagamento das mensalidades, taxas, contribuições e custeio referente aos serviços oferecidos aos respectivos filiados quando magistrados, servidores ativos e inativos e beneficiários de pensão civil do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, será extinto imediatamente.

1.3. A caracterização pormenorizada do objeto e os requisitos técnicos, assim como as obrigações e as responsabilidades específicas do TJDFT e das instituições credenciadas, estão indicadas neste edital e em seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O credenciamento e os procedimentos subsequentes justificam-se pelos seguintes motivos:

2.1.1. **Benefícios Ampliados aos Servidores:** O credenciamento visa proporcionar aos magistrados, servidores (ativos e inativos) e beneficiários de pensão civil deste Tribunal de Justiça a oportunidade de aderir a entidades que ofereçam representatividade, defesa de seus interesses, programas de educação, serviços de assistência social, convênios de descontos e outras atividades que promovam o bem-estar e desenvolvimento pessoal e profissional, em condições vantajosas e alinhadas com os interesses da comunidade do TJDFT. A consignação em folha facilita o acesso a esses benefícios, tornando-os mais acessíveis e convenientes.

2.1.2. **Adequação e Eficiência do Credenciamento:** O credenciamento se apresenta como o procedimento mais adequado para viabilizar a consignação em folha em favor das cooperativas constituídas de acordo com a Lei 5.764/71, entidades sindicais, entidades de classe e associações/clubes de magistrados ou servidores. Este

procedimento garante a qualidade dos serviços oferecidos pelas entidades, segurança jurídica, ampla possibilidade de escolha para os servidores, eficiência administrativa e conformidade legal, otimizando o processo de adesão e desconto em folha, sem a necessidade de um processo licitatório tradicional para cada entidade.

2.1.3. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: O credenciamento atende ao disposto no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita a adesão de diversos prestadores de serviço (entidades), garantindo a pluralidade de opções para os servidores e a continuidade dos serviços de consignação em folha.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O credenciamento terá com fundamento legal no inciso IV do art. 74 e inciso II do art. 79, ambos da Lei n. 14.133/2021, a Portaria GPR 1905/2024 e Decreto 11.878/2024 e normas complementares.

### **4. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. As instituições habilitadas firmarão contrato de credenciamento com o **CREDECIANTE**.

4.2. **Adesão aos serviços consignados.**

4.2.1. Toda adesão, por parte de Magistrados, Servidores ativos ou inativos e beneficiários de pensão civil, aos serviços prestados pelas instituições CREDENCIADAS, será formalizada pelas próprias entidades CREDENCIADAS;

4.2.2. A consignação em folha de pagamento de Magistrados, Servidores ativos e inativos e beneficiários de pensão civil das mensalidades, taxas, contribuições e custeio referente aos serviços oferecidos aos respectivos filiados será operada via Sistema Eletrônico de Consignados do TJDF (ConsigTJDF), ou outro que venha, eventualmente, substituí-lo;

4.2.3. Os CONSIGNADOS poderão, a qualquer tempo, escolher a CREDENCIADA de sua preferência que possua contrato de credenciamento firmado com o TJDF, nos termos do edital, para firmar contrato dos serviços oferecidos pelas cooperativas constituída de acordo com a Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971; entidades sindicais; entidades de classe e associação ou clube constituídos de magistrados ou servidores com consignação em folha de pagamento.

4.2.4. A COPAG, como unidade gestora deste credenciamento ou outra que a venha substituir, poderá, a qualquer momento, solicitar os documentos que comprovem a adesão formal de Magistrados, Servidores e beneficiários de pensão civil às entidades com as quais foi firmado contrato de credenciamento, que terá 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, sob pena de advertência e/ou sanção administrativa, previstas no item 18 deste edital.

4.3. **Comunicação com CONSIGNADOS e com o CREDECIANTE.**

4.3.1. A CREDENCIADA deverá informar ao CREDECIANTE,.: Número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, com funcionamento em dias úteis de segunda à sexta-feira das 8h às 18h e endereço eletrônico, para atendimento das demandas dos CONSIGNADOS durante a vigência do contrato de credenciamento.

4.3.2. O fim da vigência do contrato de credenciamento firmado entre CREDENCIADA e CREDECIANTE resultará na cessação automática dos descontos consignados em folha de pagamento de Magistrados ou Servidores, referentes à

entidade cujo contrato tenha expirado.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste edital e seus anexos.

### 5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

5.2.1. Instituições que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

5.2.2. Instituições que, por qualquer motivo, estejam punidas com **impedimento de licitar ou contratar** com o TJDF, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

5.2.3. Instituições que, de acordo com o art. 4º da Resolução 156, de 8/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos Arts. 1º e 2º da Resolução supracitada, a saber:

5.2.3.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - Atos de improbidade administrativa;

II - Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

5.2.3.2. Na mesma vedação do item 5.2.3 incorre a pessoa que tenha:

I - Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público.

II - Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente.

III - Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

5.2.4. Instituições com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1.793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.5. A instituição CREDENCIADA CONTRATADA deverá possuir cadastro ativo

no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 6. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar Carta-Proposta (conforme modelo - Anexo I), atendendo às seguintes exigências:

I - O inteiro teor das declarações previstas no subitem 7.2 constará da Carta-Proposta, segundo modelo constante do Anexo I;

II - Ser digital, em formato PDF, não podendo conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;

III - Ser assinada por meio de certificação digital do(s) representante(s) legal(is) da proponente, e a data corrente indicada ao final;

IV - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

V - A carta proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste edital, será considerada inapta, podendo a interessada apresentar nova carta proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhada da Carta-Proposta:

7.1.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

7.1.1.1. Ato constitutivo:

I - Cooperativas: Estatuto Social e Ata de constituição registrados na Junta Comercial, bem como as alterações estatutárias, se houver.

II - Entidades Sindicais: Estatuto Social e Ata de constituição registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Carta de reconhecimento do sindicato emitida pelo MTE, e alterações estatutárias, se houver.

III - Associações e Clubes: Estatuto Social e Ata de constituição registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, bem como as alterações estatutárias, se houver.

IV - Entidades de Classe: Estatuto Social e Ata de constituição registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, bem como as alterações estatutárias, se houver.

7.1.1.2. Os documentos exigidos no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido ou, na sua versão consolidada, desde que a versão consolidada represente o ato constitutivo na íntegra.

7.1.1.3. Documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.4. Autorização para funcionamento expedido pela entidade competente autorizadora, regulamentadora e fiscalizadora de cada segmento que pertença a instituição que pretende se habilitar, no que couber.

7.1.1.5. Documentação pessoal (RG e CPF) do(s) representante(s) legal(is) da proponente.

7.1.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

I - Prova de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Distrital, Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) (inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecida pela CEF – Caixa Econômica Federal.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2. Além da documentação prevista no subitem 7.1, a interessada deverá apresentar, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

7.2.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999), conforme Anexo I deste edital.

7.2.2. Declaração de Inexistência de Nepotismo, conforme Anexo I deste edital.

7.2.3. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme Anexo I deste edital.

7.2.4. Declaração de Inexistência de Vínculo com o **TJDFT**, conforme Anexo I deste edital.

7.2.5. Declaração constando o rol de empregados, agentes públicos em exercício neste TJDFT, cujo grau de parentesco possa, eventualmente, impedir a apresentação das declarações apontadas nos subitens 7.2.2 e 7.2.4, conforme Anexo I deste edital.

7.3. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da solicitante, com o número do CNPJ, respectivo endereço, inclusive para os casos de matriz e filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

7.4. Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova a verificação pelo **TJDFT** dos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

7.5. A interessada deverá apresentar os documentos exigidos dentro do prazo de validade.

7.6. Quando não mencionado o prazo de validade, serão considerados válidos os documentos emitidos até seis meses, a contar da data da emissão.

7.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 70 da Lei 14.133/2021.

## **8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. As instituições interessadas poderão apresentar a documentação de habilitação a partir da data de publicação do presente edital.

8.2 Não haverá procedimento de classificação, sendo que todas as instituições que se manifestarem, e preencherem os requisitos exigidos neste edital, celebrarão contrato de credenciamento com o TJDFT.

8.3 O CREDENCIANTE manterá em vigor este credenciamento visando à adesão de novos interessados a compor o banco de CREDENCIADAS, observadas as condições previstas neste edital.

8.4 Após, satisfeitas as condições, as novas instituições comporão o banco de CREDENCIADAS pelo prazo previsto no item 17.1 do presente edital.

8.5 As propostas de credenciamento, nos termos do item 6 deste edital, juntamente com a documentação referente à habilitação descritas nos itens 7.1 a 7.2, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal - copag@tjdft.jus.br.

8.6 Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

8.7 Os documentos constantes no subitem 8.1, que tiverem prazo de validade expirados no decorrer do processo de credenciamento, deverão ser renovados e entregues pelo interessado, como requisito para a finalização da tramitação do processo de credenciamento

## **9. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

9.1. Somente poderão participar do presente credenciamento as cooperativas constituídas de acordo com a Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971; entidades sindicais; entidades de classe e associações ou clubes constituídos de magistrados ou servidores que atendam as condições deste edital e seus anexos, obedecida à legislação em vigor.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

10.1. A documentação recebida será objeto de análise pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG (item 6.1) e pela Comissão Permanente de Análise Documental e Habilitação para Credenciamentos no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – CPAC (itens 7.1 a 7.2), em atendimento ao Art. 6º, inciso II, Decreto 11.878/2024, a fim de habilitar o interessado que preencher objetivamente os requisitos constantes nos subitens 6.1, 7.1 e 7.2 relativos à carta- proposta, habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e às demais declarações exigidas.

10.2. A Comissão Permanente de Análise Documental e Habilitação para Credenciamentos no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - CPAC, verificará a existência de registros impeditivos de contratação por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CIES, da CGU e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, das instituições interessadas no credenciamento.

10.2.1. A CPAC verificará a existência de registros impeditivos de contratação por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.3. A habilitação consiste em parecer favorável do CREDENCIANTE, por meio de Ata de Credenciamento, que considere a instituição habilitada ao credenciamento, no tocante à documentação apresentada.

10.4. Ao CREDENCIANTE reserva-se o direito de, previamente à emissão do parecer e como condição:

I - Solicitar informações complementares;

II - Verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou pela exibição dos originais.

10.5. Será considerada apta ao credenciamento a empresa que cumprir todas as exigências previstas no edital e seus anexos.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O presente edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de disponibilização no PNCP.

11.2. A administração poderá revogar este edital de credenciamento por razões de interesse público.

11.3. O CREDENCIADO será desabilitado e retirado do banco de CREDENCIADAS em qualquer hipótese de extinção do contrato de credenciamento.

## **12. DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

12.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA comprometem-se a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, para implantar e manter a integração, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações e a transmissão de dados, de acordo com padrão de comunicação estabelecido pelo CREDENCIANTE.

12.2. Após o cumprimento das obrigações, as partes se comprometem a realizar eventuais ajustes e melhorias na solução de integração que se mostrem necessários, se for o caso, em prazo a ser definido pelo CREDENCIANTE, podendo a CREDENCIADA ser penalizada nos termos do subitem 18.1.1 deste edital.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

13.1. Preservar o sigilo de dados e informações a que tenha acesso em razão do credenciamento firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra de sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.

13.2. Cumprir, rigorosamente, a legislação aplicável e as obrigações estipuladas no edital de credenciamento e seus anexos, sob pena de aplicação de sanção administrativa, prevista no item 18 deste edital.

13.3. Proceder às adaptações de seus recursos de tecnologia da informação e comunicação necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento dos serviços prestados aos CONSIGNADOS e à fiscalização pelo CONSIGNANTE.

13.4. Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas dos processos envolvidos na prestação do serviço contratado pelos CONSIGNADOS a seu encargo, zelando pela integridade e pelo sigilo das transações efetuadas, bem como de

suas informações pessoais, de acordo com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

13.5. Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

13.6. O inadimplemento da CREDENCIADA com referência a qualquer dos encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.

13.7. Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir à outra instituição, no todo ou em parte, o objeto do credenciamento, sem autorização prévia e formal do CREDENCIANTE.

13.8. Não será admitida a subcontratação ou o subcredenciamento dos serviços.

13.9. Apresentar documentação de comprovação da adesão de Magistrados e Servidores à entidade credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sempre que solicitados pela unidade gestora do credenciamento, sob pena de advertência e/ou sanção administrativa, previstas no item 18 deste edital.

13.10. A não apresentação da documentação no prazo estipulado justificará a interrupção da consignação em folha de pagamento, que somente será retomada após a regularização da exigência;

13.11. Persistindo a não apresentação da documentação comprobatória da adesão, a CONSIGNANTE realizará o ressarcimento ao Magistrado, Servidor ou Beneficiário de pensão civil, descontando do repasse devido à CONSIGNATÁRIA até o limite dos valores indevidamente descontados e não comprovados;

13.12. Poderá acarretar, ainda, advertência e/ou sanção administrativa, previstas no item 18 do edital. E até mesmo a suspensão do contrato.

13.13. Uma vez que o Magistrado, Servidor ativo ou aposentado e Beneficiário de pensão civil manifeste, formalmente, à CONSIGNATÁRIA sua decisão de desligamento da entidade credenciada ou de interrupção da filiação e das respectivas cobranças associativas como mensalidades, taxas, contribuições e custeio, a CONSIGNATÁRIA deverá cessar a inclusão de novas consignações e a cobrança das mensalidades, taxas, contribuições e custeio deste magistrado, Servidor ativo ou aposentado e Beneficiário de Pensão Civil.

13.14. A CONSIGNATÁRIA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo da notificação formal de desligamento ou interrupção, para as providências quanto a cessação das cobranças, sob pena de advertência e/ou sanção administrativa, previstas na item 18 do edital.

13.15. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONSIGNANTE, atendendo prontamente às reclamações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da reclamação pela CONSIGNATÁRIA, salvo prazo superior estabelecido pelo CONSIGNANTE, sob pena de advertência e/ou sanção administrativa, previstas no item 18 deste edital.

13.16. Cumprir as normas relacionadas aos serviços de que trata o presente edital.

13.17. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste ato em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do objeto do credenciamento.

13.18. Conforme o art. 118 da Lei n. 14.133/2021, a CREDENCIADA, durante o

período de vigência do Credenciamento, deverá manter preposto, aceito pelo CREDENCIANTE, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

13.19. O documento com as indicações do preposto (subitem 15.2), deverá ser apresentado juntamente com o pedido de credenciamento.

13.20. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

14.1. O TJDFT deverá prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CREDENCIADA para cumprimento do objeto do credenciamento.

14.2. O TJDFT fornecerá os dados necessários à efetivação das consignações objeto deste edital.

14.3. A fiscalização realizada pelo CREDENCIANTE não exime a CREDENCIADA de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

14.4. O CREDENCIANTE se compromete a manter atualizados os dados cadastrais de seus CONSIGNADOS.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução do Credenciamento.

15.2. A indicação do preposto pela CREDENCIADA (subitem 13.16) ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do colaborador indicado.

15.3. Na qualidade de representante administrativo da CREDENCIADA, o preposto aceito pelo CREDENCIANTE terá competência para receber comunicações, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do objeto do credenciamento, devendo reportar-se unicamente aos gestores do credenciamento.

15.4. O preposto indicado pela CREDENCIADA deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços credenciados, devendo para tanto:

15.5. Garantir o cumprimento das obrigações dispostas no edital de credenciamento e nos seus anexos.

15.6. Administrar os assuntos que envolvam a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

15.7. Manter contato com os gestores designados pelo CREDENCIANTE, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

15.8. O CREDENCIANTE comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução do credenciamento e o descumprimento de cláusulas que sejam de responsabilidade da CREDENCIADA, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.9. Os gestores e fiscais deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pela CREDENCIADA ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do credenciamento.

15.10. A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

## **16. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

16.1. Em decorrência da execução dos serviços objeto deste edital, nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA.

16.2. A CREDENCIADA arcará com o custo de processamento de dados de consignações, conforme Portaria GPR 1905/2024.

## **17. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

17.1. O contrato de credenciamento terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. O contrato de credenciamento terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

17.2. O contrato de credenciamento poderá ser extinto pela ausência de inadimplemento, por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

17.3. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

17.4. O CREDENCIANTE poderá, unilateralmente, rescindir o contrato de credenciamento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

17.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pactuados;

17.4.2. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

17.4.3. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de credenciamento assim como das de seus superiores;

17.4.4. Razões de Interesse Público;

17.4.5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato de credenciamento;

17.4.6. Ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

17.7. A rescisão do contrato de credenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e de outras responsabilidades legais a ela atribuídas.

17.8. Poderão ser estipuladas outras condições para a rescisão do contrato de credenciamento, desde que não contrariem os dispositivos previstos neste edital, seus

anexos e nas legislações pertinentes.

## 18. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso de não apresentação de informações ou até mesmo no atraso na prestação de informações, a **CRENCIADA** estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo do **CRENCIANTE**, observado o disposto na [Portaria GPR 75/2022](#) deste Tribunal de Justiça:

18.1.1. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições estabelecidas neste edital para as quais não haja previsão de sanções específicas, a **CRENCIADA** poderá ser multada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) por ocorrência e por dia útil de descumprimento, calculada sobre a totalidade dos valores dos contratos vigentes envolvidos no mês de apuração do descumprimento.

18.1.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.

18.2. A **CRENCIADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.

IV - e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para o **CRENCIANTE**.

18.4. As sanções previstas nos subitens 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia da **CRENCIADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

18.5. As multas e outras penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas, em decisão motivada do **CRENCIANTE**, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais a **CRENCIADA** não tenha concorrido.

18.6. A **CRENCIADA** deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao **CRENCIANTE**, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

18.6.1. O **CRENCIANTE**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciar a(s) defesa(s), cientificando a **CRENCIADA** da decisão adotada.

18.7. No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à **CRENCIADA** apresentar defesa ao **TJDFT**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da notificação de reincidência.

18.7.1. A reincidência estará caracterizada quando verificada uma ou mais inobservâncias em prazo inferior a 6 (seis) meses.

18.8. Após a quinta notificação por descumprimento de obrigações previstas neste edital, a **CRENCIADA** ficará sujeita à hipótese de descredenciamento, salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o **TJDFT** por prazo não superior a 03 (três) anos, prevista no inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, luminoso destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas contratuais graves.

18.10. A penalidade de declaração de inidoneidade da **CRENCIADA**, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

18.11. A aplicação das penalidades previstas dependerá de prévia notificação à **CRENCIADA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CRENCIADA** pela unidade gestora do credenciamento.

18.12. Os prazos para interposição de recurso pela **CRENCIADA** será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da notificação.

18.13. Observadas as situações previstas no art. 137 da lei 14.133/2021, a Administração poderá rescindir o credenciamento por ato unilateral, desde que formalmente motivado nos autos do processo e que assegure o contraditório e a ampla defesa. Ressalvada a ocorrência de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

18.14. Havendo indícios de crime, a Administração deve provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

18.15. As apurações relacionadas a possíveis descumprimentos de cláusulas do contrato de credenciamento serão conduzidas em processo administrativo próprio, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

## 19. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

19.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre eventuais dúvidas ou impugnar o edital de credenciamento, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação.

19.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos e/ou dúvidas de interpretação do edital e seus anexos deverão ser endereçados à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal - COPAG, preferencialmente pelo endereço eletrônico: copag@tjdft.jus.br ou Tel. (61) 3103-7964.

19.3. Caberá à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG decidir sobre a

petição no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento.

19.4. Acolhida a impugnação, o interessado será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento do pleito.

19.5. Qualquer modificação no edital e seus anexos exige divulgação pelos meios em que ocorreu a publicação original.

## 20. DA ÉTICA

20.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19 de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

## 21. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não serão admitidas cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto do presente credenciamento.

22.2. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da **CRENCIADA**, esta deverá comunicar previamente por escrito ao **CRENCIANTE**, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) Instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

22.3. Na contagem dos prazos referidos neste edital e respectivos anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário no edital.

22.4. A execução do contrato de credenciamento, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

22.5. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo **CRENCIANTE**, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

22.6. O **CRENCIANTE** poderá atualizar as condições gerais do edital e seus anexos, o detalhamento do objeto do credenciamento e da carta-proposta, mediante republicação do edital e seus anexos, sem prejuízo à isonomia entre os interessados, podendo a **CRENCIADA** ser obrigada a providenciar documentação adicional de habilitação.

22.7. A **CRENCIADA** não poderá pronunciar-se em nome do **CRENCIANTE** à

imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do contrato de credenciamento e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

22.8. Em caso de discrepância entre os anexos e o edital, a redação deste prevalecerá.

22.9. Os proponentes deverão assinar o contrato de credenciamento, quando convocados para este fim, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CRENCIANTE**.

22.10. O **CRENCIANTE** providenciará a publicação do edital de credenciamento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

22.11. Consultas referentes ao edital e seus anexos poderão ser realizadas pelo endereço eletrônico: <http://www.tjdft.jus.br>.

22.12. Constituem anexos deste edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Modelo de Carta-Proposta para Credenciamento;
- b) Anexo II – Solicitação de Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração de Preposto;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato de Credenciamento.

---

## **ANEXO I**

### **MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**

#### **1– IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:**

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:

#### **2– ENDEREÇOS:**

**Matriz:**

Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefones:	
Email:	Site:	

**Filial**

Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefones:	
Email:	Site:	

**3- RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS):**

Nome:	
Telefone:	Celular:
Cargo/Função:	E-mail:

CPF:	RG:	Órgão expedidor/UF:
Nome:		
Telefone:	Celular:	
Cargo/Função:	E-mail:	
CPF:	RG:	Órgão expedidor/UF:
Registro no Conselho Profissional:		
Data da expedição:		

**4- CONTATOS:**

**Responsável pelo credenciamento:**

Nome:	
Telefone:	Celular:
Cargo/Função:	E-mail:

**5- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

Nome	Instituição	Preposto	Contato

## 6– DECLARAÇÕES:

( ) **DECLARA**, concordância com as condições previstas no edital de credenciamento 2/2025 e seus anexos, publicado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT;

( ) **DECLARA** possuir infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato de credenciamento, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

( ) **DECLARA** que manterá, durante toda a vigência do contrato de credenciamento estrutura de atendimento necessária para o fiel cumprimento de todas as exigências contidas no presente edital;

( ) **DECLARA** que, em cumprimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da CF c/c o art. 68, inc. VI da Lei nº 14.133/2021, não possui no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

( ) **DECLARA** para fins do disposto no Art. 3º da Resolução 07/2005 do Conselho Nacional da Justiça - CNJ, publicada no DOU, de 14/11/2005, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento, de magistrados e servidores vinculados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT;

( ) **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de consulta ao SICAF - Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores - nem tampouco impeditivos de participação na pré-qualificação para o credenciamento, comprometendo - me a comunicar ao TJDFT qualquer fato que venha prejudicar o credenciamento, inclusive durante possível atuação com o CREDENCIANTE;

( ) **DECLARA** que esta empresa não possui em seu quadro societário membros, diretores ou responsáveis técnicos que tenham qualquer vínculo com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do TJDFT;

( ) **DECLARA**, a seguir o rol de empregados da (nome entidade) e de agentes públicos em exercício no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, cujo grau de parentesco impede as Declarações de Inexistência de Nepotismo (item 7.2.2) e de Inexistência de Vínculo com o TJDFT (item 7.2.4) previstas no edital, para que esses agentes, dentro do possível, sejam afastados das análises do Credenciamento de interesse da entidade.

Relação de Empregados da (nome entidade) que possuem parentesco com agentes públicos do TJDFT:

Nome do Empregado Da entidade)	Cargo na (nome entidade)	Nome do parente	Grau de vínculo	Cargo ou função de direção ou assessoramento no TJDFT

Relação integrantes da (nome entidade) que possuem vínculo com o TJDFT:

Nome	Cargo ocupado na (nome entidade)	Cargo ou função de direção ou assessoramento no TJDFT

Em, \_\_\_\_\_

(Local, data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

Razão Social e **CNPJ** da Empresa proponente  
Endereço/ Telefone

## **ANEXO II**

### **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Secretaria Geral do TJDFT, (IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA), com sede na (informar), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (informar), Cédula de Identidade nº (informar) e CPF nº (informar), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na (informar), vem requerer a Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Credenciamento nº **2/2025**, com vistas à consignação em folha de pagamento das mensalidades, taxas, contribuições e custeio referente aos serviços oferecidos, motivo pelo qual faço constar as seguintes informações e documentos exigidos no edital e seus anexos.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF, .....de ..... de .....

---

Representante Legal da Empresa  
Razão Social e **CNPJ** da Empresa proponente  
Endereço/ Telefone

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PREPOSTO**

(IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA), com sede na (informar), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), nomeia na qualidade de preposto(a) o(a) Sr(a). (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Cédula de Identidade nº (informar), e CPF nº (informar), residente e domiciliado na (informar), para tratar das questões que concernem o Credenciamento nº **2/2025** do TJDF, com vistas à prestação de serviços.

Brasília-DF, .....de ..... de .....

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
Razão Social e CNPJ da Empresa proponente  
Endereço/ Telefone

---

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE  
CREDENCIAMENTO \_\_/\_\_,  
QUE ENTRE SI FAZEM A  
**UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS**, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 1193, de 07/05/2024, doravante designado simplesmente **CONSIGNANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, **CNPJ/MF** \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_, telefone: \_\_, E-mail: \_\_, neste ato representada por seu procurador, \_\_\_\_\_, portador do **CPF** \*\*\*.xxx.xxx-\*\*, daqui por diante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, com base na Lei 14.133/2021, em conformidade com os termos do **Edital de Credenciamento 2/2025** e de acordo com o **PA 0011497/2025 - SEI**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a consignação em folha de pagamento das mensalidades, taxas, contribuições e custeio referente aos serviços oferecidos aos magistrados, servidores ativos e inativos e beneficiários de pensão civil do **CONSIGNANTE** que expressamente aderirem à **CONSIGNATÁRIA**, nos termos constantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente credenciamento fundamenta-se no inciso IV do art. 74 e inciso II do art. 79, ambos da Lei n. 14.133/2021, na Portaria GPR 1905/2024, no Decreto 11.878/2024 e nas normas complementares.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO** - A forma e o regime de execução dar-se-ão conforme disposto abaixo:

#### **I - Adesão aos serviços consignados:**

a) Toda adesão, por parte de Magistrados, Servidores ativos ou inativos e beneficiários de pensão civil, aos serviços prestados pela **CONSIGNATÁRIA**, será formalizada pela própria **CONSIGNATÁRIA**.

b) A consignação em folha de pagamento referente aos serviços oferecidos aos respectivos filiados será operada via Sistema Eletrônico de Consignados do TJDF (ConsigTJDF), ou outro que venha, eventualmente, substituí-lo.

c) A **COPAG**, como unidade gestora deste credenciamento ou outra que a venha substituir, poderá, a qualquer momento, solicitar os documentos que comprovem a adesão formal de Magistrados, Servidores e beneficiários de pensão civil à **CONSIGNATÁRIA**, que terá 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, sob pena de advertência e/ou sanção administrativa, previstas na cláusula décima.

## **II - Comunicação com CONSIGNADOS e com o CONSIGNANTE:**

a) A **CONSIGNATÁRIA** deverá informar ao **CONSIGNANTE**: Número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, com funcionamento em dias úteis de segunda à sexta-feira das 8h às 18h, e endereço eletrônico, para atendimento das demandas dos **CONSIGNADOS** durante a vigência do contrato de credenciamento.

a.1) O fim da vigência deste contrato resultará na cessação automática dos descontos consignados em folha de pagamento de Magistrados ou Servidores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

- O **CONSIGNANTE** e a **CONSIGNATÁRIA** comprometem-se a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, para implantar e manter a integração, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações e a transmissão de dados, de acordo com padrão de comunicação estabelecido pelo **CONSIGNANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o cumprimento das obrigações, as partes se comprometem a realizar eventuais ajustes e melhorias na solução de integração que se mostrem necessários, se for o caso, em prazo a ser definido pelo **CONSIGNANTE**, podendo a **CONSIGNATÁRIA** ser penalizada nos termos do inciso I da cláusula décima.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA** - Além das demais obrigações previstas no Edital e neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, a **CONSIGNATÁRIA** compromete-se a:

I - Preservar o sigilo de dados e informações a que tenha acesso em razão do credenciamento firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra de sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.

II - Cumprir, rigorosamente, a legislação aplicável e as obrigações estipuladas neste contrato, sob pena de aplicação de sanção administrativa, prevista na cláusula

décima.

**III** - Proceder às adaptações de seus recursos de tecnologia da informação e comunicação necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento dos serviços prestados aos **CONSIGNADOS** e à fiscalização pelo **CONSIGNANTE**.

**IV** - Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas dos processos envolvidos na prestação do serviço contratado pelos **CONSIGNADOS** a seu encargo, zelando pela integridade e pelo sigilo das transações efetuadas, bem como de suas informações pessoais, de acordo com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - LGPD.

**V** - Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

a) O inadimplemento da **CONSIGNATÁRIA** com referência a qualquer dos encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao **CONSIGNANTE** pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.

**VI** - Não transferir a outra instituição, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, no todo ou em parte, o objeto do credenciamento, sem autorização prévia e formal do **CONSIGNANTE**.

a) Não será admitida a subcontratação ou o subcredenciamento dos serviços.

**VII** - Apresentar documentação de comprovação da adesão de Magistrados e Servidores à **CONSIGNATÁRIA**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sempre que solicitados pela unidade gestora do credenciamento, sob pena de advertência e/ou sanção administrativa, previstas na cláusula décima.

a) A não apresentação da documentação no prazo estipulado justificará a interrupção da consignação em folha de pagamento, que somente será retomada após a regularização da exigência.

b) Persistindo a não apresentação da documentação comprobatória da adesão, a **CONSIGNANTE** realizará o ressarcimento ao Magistrado, Servidor ou Beneficiário de pensão civil, descontando do repasse devido à **CONSIGNATÁRIA** até o limite dos valores indevidamente descontados e não comprovados.

c) Poderá acarretar, ainda, advertência e/ou sanção administrativa, previstas na cláusula décima e até mesmo a suspensão do contrato.

**VIII** - Uma vez que o Magistrado, Servidor ativo ou aposentado e Beneficiário de pensão civil manifeste, formalmente, à **CONSIGNATÁRIA** sua decisão de desligamento da entidade credenciada ou de interrupção da filiação e das respectivas cobranças associativas como mensalidades, taxas, contribuições e custeio, a **CONSIGNATÁRIA** deverá cessar a inclusão de novas consignações e a cobrança das mensalidades, taxas, contribuições e custeio deste magistrado, Servidor ativo ou aposentado e Beneficiário de Pensão Civil.

a) A **CONSIGNATÁRIA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo da notificação formal de desligamento ou interrupção, para as

providências quanto a cessação das cobranças, sob pena de advertência e/ou sanção administrativa, previstas na cláusula décima.

**IX** - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONSIGNANTE**, atendendo prontamente às reclamações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da reclamação pela **CONSIGNATÁRIA**, salvo prazo superior estabelecido pelo **CONSIGNANTE**, sob pena de advertência e/ou sanção administrativa, previstas na cláusula décima.

**X** - Cumprir as normas relacionadas aos serviços de que trata o presente contrato.

**XI** - Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste ato em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do objeto do credenciamento.

**XII** - Manter preposto, aceito pelo **CONSIGNANTE**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Credenciamento, conforme o art. 118 da Lei n. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONSIGNATÁRIA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONSIGNANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE** - Além das demais obrigações previstas no Edital e neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, o **CONSIGNANTE** compromete-se a:

**I** - O **CONSIGNANTE** deverá prestar as informações e os esclarecimentos necessários à **CONSIGNATÁRIA** para cumprimento do objeto do contrato.

**II** - O **CONSIGNANTE** fornecerá os dados necessários à efetivação dos serviços contratados.

**III** - O **CONSIGNANTE** se compromete a manter atualizados os dados cadastrais de seus **CONSIGNADOS**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização realizada pelo **CONSIGNANTE** não exime a **CONSIGNATÁRIA** de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada ao **CONSIGNANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONSIGNANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada ao **CONSIGNANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista,

do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 15.080/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, a **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal - COPAG** do **CONSIGNANTE** exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução do Credenciamento.

**I** - A indicação do preposto pela **CONSIGNATÁRIA** ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do colaborador indicado.

**II** - Na qualidade de representante administrativo da **CONSIGNATÁRIA**, o preposto aceito pelo **CONSIGNANTE** terá competência para receber comunicações, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do objeto do credenciamento, devendo reportar-se unicamente aos gestores do credenciamento.

**III** - O preposto indicado pela **CONSIGNATÁRIA** deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços credenciados, devendo para tanto:

a) Garantir o cumprimento das obrigações dispostas neste contrato de credenciamento .

b) Administrar os assuntos que envolvam a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

c) Manter contato com os gestores designados pelo **CONSIGNANTE**, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

**IV** - O **CONSIGNANTE** comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de quaisquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas que sejam de responsabilidade da **CONSIGNATÁRIA**, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**V** - Os gestores e fiscais deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pela **CONSIGNATÁRIA** ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do serviço credenciado.

**VI** - A administração e a fiscalização pelo **CONSIGNANTE** não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONSIGNATÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo **CONSIGNANTE** à **CONSIGNATÁRIA** em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONSIGNATÁRIA** arcará com o custo de processamento de dados de consignações, conforme disposto na Portaria GPR 1905/2024.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** - O Contrato de Credenciamento terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

**I** - O Contrato de Credenciamento terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato de credenciamento poderá ser extinto pela ausência de inadimplemento, por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONSIGNANTE** poderá, unilateralmente, rescindir o contrato de credenciamento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

**I** - não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pactuados;

**II** - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

**III** - não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de credenciamento assim como das de seus superiores;

**IV** - razões de Interesse Público;

**V** - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato de credenciamento;

**VI** - ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica facultada a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA**, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão do contrato de credenciamento não eximirá a **CONSIGNATÁRIA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e de outras responsabilidades legais a ela atribuídas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Poderão ser estipuladas outras condições para a rescisão do contrato de credenciamento, desde que não contrariem os dispositivos previstos neste contrato e nas legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** - No caso de atraso ou de inexecução total ou parcial do serviço credenciado, a **CONSIGNATÁRIA** estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo do **CONSIGNANTE**, observado o disposto na Portaria GPR 75/2022 do TJDFT:

**I** - Pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições estabelecidas neste contrato para as quais não haja previsão de sanções específicas, a **CONSIGNATÁRIA** poderá ser multada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) por ocorrência e por dia útil de descumprimento, calculada sobre a totalidade dos valores dos contratos vigentes envolvidos no mês de apuração do descumprimento.

**II** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.

**III** - A **CONSIGNATÁRIA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

d) inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

**IV** - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que da infração provierem para o **CONSIGNANTE**.

**V** - As sanções previstas no inciso III poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**VI** - As multas e outras penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas, em decisão motivada do **CONSIGNANTE**, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais a **CONSIGNATÁRIA** não tenha

concorrido.

**VII - A CONSIGNATÁRIA** deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao **CONSIGNANTE**, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

a) O **CONSIGNANTE**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciar a(s) defesa(s), cientificando a **CONSIGNATÁRIA** da decisão adotada.

**VIII -** No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à **CONSIGNATÁRIA** apresentar defesa ao **CONSIGNANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da notificação de reincidência.

a) A reincidência estará caracterizada quando verificada uma ou mais inobservâncias em prazo inferior a 6 (seis) meses.

**IX -** Após a quinta notificação por descumprimento de obrigações previstas neste contrato, a **CONSIGNATÁRIA** ficará sujeita à hipótese de descredenciamento, salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

**X -** A sanção de impedimento de licitar e contratar com o **CONSIGNANTE** por prazo não superior a 03 (três) anos, prevista no inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas contratuais graves.

**XI -** A penalidade de declaração de inidoneidade da **CONSIGNATÁRIA**, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

**XII -** A aplicação das penalidades previstas dependerá de prévia notificação à **CONSIGNATÁRIA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CONSIGNATÁRIA** pela unidade gestora do credenciamento.

**XIII -** Os prazos para interposição de recurso pela **CONSIGNATÁRIA** será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da notificação.

**XIV -** Observadas as situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá rescindir o credenciamento por ato unilateral, desde que formalmente motivado nos autos do processo e que assegure o contraditório e a ampla defesa. Ressalvada a ocorrência de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**XV -** Havendo indícios de crime, a Administração deve provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

**XVI -** As apurações relacionadas a possíveis descumprimentos de cláusulas do contrato de credenciamento serão conduzidas em processo administrativo próprio, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**XVII** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA - O CONSIGNANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Não serão admitidas cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial do presente credenciamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da **CONSIGNATÁRIA**, esta deverá comunicar previamente por escrito ao **CONSIGNANTE**, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) Instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na contagem dos prazos referidos neste contrato, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução do Contrato de Credenciamento, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONSIGNATÁRIA** não poderá pronunciar-se em nome do **CONSIGNANTE** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do contrato de credenciamento e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO** - Incumbirá ao TJDF

providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Rhumenigue Barbosa Alves Pinto, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 02/12/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4832316** e o código CRC **5BC8340C**.